



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

*Repetido*

## PROTÓCOLO

*Vistas  
31.08.99  
Ver. Vilas Boas*

PROCESSO nº 060/99

de 11 de março de 1999

INTERESSADO: Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS COM MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 010/99 de 05 de março de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Ende das*  
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
060/99  
PROTOCOLO

Not  
Av

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Bento Gonçalves  
M.D. Ivar Leopoldo Castagneti  
N/C.

O Vereador Paulo Roberto Wünsch, Líder da Bancada do PC do B, vem, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei que "OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS COM MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Requer o trâmite normal da proposição, nos termos regimentais.

Apresenta o projeto e sua justificativa em separado, esperando, ao final, sua aprovação.

*N. Termos*  
*P. Deferimento;*  
*Bento Gonçalves, 05 de Março de 1999*

*Paulo Roberto Wünsch*  
*Vereador do PC do B* 25



102  
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

ASSUNTO: OBRIGA OS EDIFÍCIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, COM MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, encaminha à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que obriga os edifícios, públicos e privados, com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves , a manterem uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei visa permitir maior estabilidade de trabalho além de valorizar a nobre profissão do artista plástico.

Outro objetivo da lei é valorizar os imóveis, com a assinatura nas obras de renomados artistas plásticos do município, que encontram grandes dificuldades para venderem sua produções artísticas.

Por outro lado, a cidade ganha importante acervo nos seus edifícios, tal como acontesse em outras cidades do país, onde já existe lei semelhante vigorando há mais de 25 anos.

Assim, para que um edifício obtenha o habite-se para funcionar, o proprietário do imóvel deve providenciar, no saguão ou em outra parte apropriada do prédio, a obra de arte.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1999.

  
VEREADOR PAULO ROBERTO WÜNSCH   
líder da Bancada do PCdoB



Flávio  
Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 010/99.....

LEI Nº .....

**ASSUNTO:** OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS COM MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os edifícios públicos e privados com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves, ficam obrigados a manterem, no saguão ou em outro lugar apropriado, uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel.

Parágrafo único - A obra a ser realizada, deverá ser assinada por artista plástico Bentogonçalvense ou radicado no município, devidamente inscrito no órgão de classe.

Art. 2º. Os edifícios já existentes, terão o prazo de seis meses para atender ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - o descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator a pena de multa de mil UFIR's mensais.

Art. 3º. A aprovação e liberação, por parte do Poder Público Municipal, do projeto de construção e do "habite-se", fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GOANÇALVES , EM.....

PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 15/06/99

*[Signature]*  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Bento Gonçalves

M.D. Ivar Leopoldo Castagneti

N/C.

O Vereador Paulo Roberto Wünsch, Líder  
da Bancada do PC do B e, vem, perante V. Exa., requerer seja  
posto em votação o projeto de lei nº 060/99 que "OBRIGA OS  
*EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS COM MAIS DE MIL METROS  
QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS COM  
MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA,  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,  
TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADO COMO  
PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*", de acordo com os termos regimentais.

Requer o trâmite normal do pleito nos  
termos regimentais, esperando seja aprovado.

*N. Termos*

*P. Deferimento;*

*Bento Gonçalves, 08 de Junho de 1999*

*[Signature]  
Paulo Roberto Wünsch  
Vereador do PC do B*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

1166  
1999

PARECER Nº 147  
Processo nº 060/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Wunch, que obriga os edifícios públicos e privados com mais de mil m<sup>2</sup> de área construída, tenham uma obra de valor artístico no imóvel.

O projeto tem problemas de redação pois obriga os Edifícios Públicos e Privados a manterem obra artística.

A obrigação deve ser da autoridade pública ou do dirigente privado, no sentido de dotar a obra pretendida.

Ademais, a iniciativa cria encargo de despesa para o erário público municipal. Logo não pode ser de iniciativa de Vereador, segundo dispõe o art. 38, inciso III da Lei Orgânica, que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito, projetos que de qualquer modo aumentem a despesa.

Assim, em que pese o mérito da iniciativa, - o projeto não tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 23 de agosto de 1999

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. INYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

11/03/99

*[Signature]*  
Secretário Geral



FLS N.º

1103/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

### PARECER:

Processo N.º: 060/99

ASSUNTO: Obriga os edifícios públicos e privados, com mais de mil metros de área construída, localizados no município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel, e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 060/99, que insere o Projeto de Lei nº 010, de 05 de março de 1999, o qual obriga os edifícios públicos e privados, com mais de mil metros de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel e dá outras providências, exara o seguinte parecer sobre a matéria.

Embora o mérito do presente projeto no sentido de valorizar a cultura Bento-gonçalvense, destaca-se que o mesmo encontra óbices legais, no que tange ao disposto no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a obrigatoriedade em colocar uma obra de valor artístico em prédio público inclusive, em relação àqueles já existentes, importa em despesas públicas.

Acrescenta-se ainda, que a presente matéria não encontra-se inserida como de competência exclusiva da Câmara Municipal nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que a obrigatoriedade do Município ter que cumprir a legislação federal, Lei nº 8.666/93, conflita com o disposto no parágrafo único, do artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que a matéria não merece ser aprovada em razão de seus aspectos legais.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**  
Presidente

Vereador **ALCÍNIO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e Orçamento  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
11/03/99



fls N.<sup>o</sup> *fls 10*

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.<sup>o</sup>: 060/99

ASSUNTO: Obriga os edifícios públicos e privados, com mais de mil metros de área construída, localizados no município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada como parte integrante do imóvel, e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 060/99 que OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM MAIS DE MIL METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM UMA OBRA DE VALOR ARTÍSTICO REALIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo seja submetido a apreciação, deliberação, votação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999.

Vereador *Enio de Paris* ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Mario Gabardo* MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador *Cloris Pasqualotto* CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTÓCOLO N.º 503  
DE 24/08/99  
AS 18:00 HORAS.

*[Signature]*  
Secretário Geral

fls9  
*[Signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

O Vereador abaixo firmado, vem solicitar a V.Exa. seja retirado da pauta da ORDEM DO DIA o projeto de lei nº 010/99, de sua autoria, que "Obriga os Edifícios e privados com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de Bento Gonçalves, tenham uma obra de valor artístico realizada cimo parte integrantes do imóvel, e dá outras provisões". Outrossim, solicita a inclusão do mesmo na próxima Sessão ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 1999.

*[Signature]*  
Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH  
Líder Babcada do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 30/08/99

*[Signature]*  
Assinatura

*[Signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Bento Gonçalves

M.D. Ivar Leopoldo Castagneti

N/C

O Vereadores, infra-assinados, com assento  
nesta Colenda Casa Legislativa, vem, perante V. Exa., apresentar  
SUBSTITUTIVO AO PROGETO DE LEI 10/99, que tramita Nesta Casa -  
processo nº 060/99 o qual:

*"OBRIGA OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS  
COM MAIS DE MIL METROS QUADRADOS DE  
ÁREA CONSTRUIDA, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, TENHAM  
UMA OBRA COMO PARTE INTEGRANTE DO  
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

REQUERER seja apreciada por esta Casa ao final  
aprovado, de acordo com os termos regimentais.

Adota como justificativa aquela lançada no  
projeto original, tendo em vista que o mérito da proposição permanece  
inalterado.

N. Termos;

P. Deferimento;

Bento Gonçalves, 28 de Agosto de 1999

*[Signature]*  
Paulo Roberto Wünsch  
Vereador do PC do B

**REJEITADO**

VOTAÇÃO:

*por maioria (8x7)*

LA DAS SESSÕES, 21/09/99

DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

*[Signature]*

## SUBSTITUTIVO

### ASSUNTO :

#### **ESTABELECE NORMAS PARA A DIFUSÃO DA CULTURA DE ARTISTAS LOCAIS MEDIANTE A EXIBIÇÃO DE UMA OBRA EM PRÉDIOS DE GRANDE DIMENSÃO**

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As edificações que forem erigidas no município de Bento Gonçalves cuja as dimensões excedam a mil metros quadrados, deverão ter, no saguão ou em local apropriado, uma obra de valor artístico, que integrará o prédio.

Parágrafo único - A obra a ser exibida deverá ser assinada por artista plástico Bentogonçalvense ou radicado no município.

Art. 2º. Os edifícios já existentes, terão o prazo de seis meses para atender ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - o descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator a pena de multa de 500 UFIR's mensais, pelo tempo de desatendimento ao dispositivo.

Art. 3º. Ao serem apresentado o projeto de construção o IPURB deverá verificar se está sendo prevista a instalação de obra de arte, sua espécie, o local previsto, e a adequabilidade.

Parágrafo único - Enquanto não apresentado este item o projeto não poderá ser aprovado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, EM.....

PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
30.1.08/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 060/99

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei  
nº010/99.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, ao proceder a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/99, emite o seguinte parecer:

O Substitutivo é de autoria do próprio autor da proposta original o que não tem sido praxe nesta Casa, ao longo das últimas legislaturas.

Assim, no que tange a técnica legislativa o Substitutivo não tem condições de tramitação e votação, sendo necessário o arquivamento do atual projeto para a reapresentação de nova proposta.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Jauri Peixoto*  
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*  
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzato*  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Técnicas*  
*e Orçamento*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
30/08/99



FLS N.º

*Secretário Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 060/99

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei  
nº010/99.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 060/99 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/99, são de parecer que o mesmo seja submetido a apreciação, - deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO N.º 540  
DE 14/09/99  
AS 14:50 HORAS.

W.B  
V.B

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

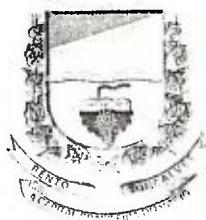
Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

A Vereadora que este subscreve, na qualidade de integrante desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que de conformidade com o disposto no artigo 116, parágrafo 3º, ítem "h" do Regimento Interno, sejam adiadas por mais 10(dez) dias, a discussão e votação do Projeto de Lei nº 010, de 05 de março de 1999, ao qual solicitei vistas na Sessão Ordinária do dia 31 de agosto do corrente ano, a fim de que possamos emitir um parecer coerente sobre a matéria em pauta.

Nestes termos.  
P.Deferimento.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999.

*V.Bastos*  
Vereadora VITÓRIA BASTOS



21.06  
SSP

Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Poder Legislativo

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21  
DE SETEMBRO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, toma público que a  
pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 1999, com  
início às 18 horas, constam as seguintes matérias:

**1. PROCESSO Nº 209/99** - Concede auxílio à Sociedade Civil  
Educativa e Cultural São Pedro para atender despesas de melhorias no Salão da Entidade;  
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

**2. PROCESSO Nº 201/99** - Altera a Adita dispositivos da Lei  
Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999; ( 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**3. PROCESSO Nº 128/99** - Estabelece normas para a  
exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências -com  
emendas nºs 01, 02 , 03, 04, 05, 06; ( 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**4. PROCESSO Nº 198/99** - Dispõe sobre a realização de  
exames oftalmológicos e audiológicos e fornecimento de óculos aos alunos carentes da rede  
municipal de ensino de Bento Gonçalves; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**5. PROCESSO Nº 060/99** - Obriga os edifícios públicos e  
privados com mais de mil metros quadrados de área construída, localizados no Município de  
Bento Gonçalves, tenham uma obras de valor artístico realizada como parte integrante do  
imóvel, e dá outras providências - com substitutivo; ( 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**6. PROCESSO Nº 121/99** - Institui o projeto de escolha da  
árvore símbolo do Município de Bento Gonçalves; ( 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)



Ilmo  
Sr

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Edital nº 11 de 2000

**7. PROCESSO N° 187/99 - Regulamenta a utilização de bombas de autoserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.**  
**(1ª VOTAÇÃO)**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.